LEI MUNICIPAL Nº 784 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas em todos os estabelecimentos comerciais informando sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial no Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais bem como todos aqueles que forem autorizados a funcionar, deverão fixar na porta de entrada em local visível, de forma destacada e legível, placas ou cartazes com a seguinte advertência: "ENTRADA SOMENTE COM MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL".

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I – suspensão das atividades pelo período de sessenta dias, na reincidência;

II – cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir.

Art. 3º Esta Lei terá validade enquanto perdurarem os surtos de pandemia da Covid-19 na cidade de Manacapuru

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 08 de junho de 2020.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru